MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1842/2026/SEMOSP

TERMO DE CONTRATO Nº_____, DE 202_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, por intermédio da Secretaria Municipal de **, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, e a empresa _____, situada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ****,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, celebram este Termo de Contrato para aquisição de equipamentos de informática e bens permanentes, com fundamento no Processo Administrativo n.º 1-1842/2026/SEMOSP, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 043/2026/PMC, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática e bens permanentes**, compreendendo **computadores desktop, notebooks, nobreaks e impressora multifuncional**, novos, sem uso anterior e em fase normal de fabricação, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF** e da **Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLAN**, do Município de Cabixi/RO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026/PMC, o Termo de Referência SEMOSP/2026, a proposta da CONTRATADA, a Ata da Sessão, o ato de adjudicação/homologação e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens adjudicados/homologados em seu favor, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd	Valor Um.	Valor Total

01	Computador Desktop tipo Mini Tower, com suporte para monitor, acompanhado de 02 monitores LED de 23 polegadas ou superior, kit teclado e mouse sem fio padrão ABNT2, processador Intel Core i5 10ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 3600 ou superior, memória RAM 16 GB DDR4 ou superior, SSD M.2 NVMe 256 GB ou superior, Windows 11 Professional original ou superior, conforme especificações do TR	Und.	08	R$ _____	R$ _____
02	Notebook com processador Intel Core i5 10ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 3600 ou superior, 16 GB de memória RAM DDR4 ou superior, SSD M.2 NVMe de 256 GB, tela de 15 polegadas, conectividade Wi-Fi, sistema operacional Windows 10 Pro ou superior, conforme especificações do TR	Und.	02	R$ _____	R$ _____
03	Nobreak 1200VA, saída 110V, com 02 baterias de 12V, 06 tomadas, proteção contra surtos de tensão, estabilização de voltagem e fornecimento contínuo de energia durante falhas no fornecimento, conforme especificações do TR	Und.	06	R$ _____	R$ _____
04	Impressora Multifuncional Laser ou LED, monocromática, com funções de impressão, cópia e digitalização, memória mínima de 128 MB, resolução mínima de impressão de 600 x 600 DPI, resolução mínima de digitalização de 1200 x 1200 DPI, bandeja de 150 páginas, ciclo mensal de até 30.000 páginas, USB, Ethernet 10/100 e impressão frente e verso automática, conforme especificações do TR	Und.	01	R$ _____	R$ _____

2.2. O valor total estimado da contratação, conforme Termo de Referência, é de _____, devendo prevalecer, para fins contratuais, o valor final adjudicado/homologado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, e vigerá pelo prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. A vigência contratual compreende o período necessário ao cumprimento das obrigações principais assumidas pelas partes, especialmente a entrega, conferência, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas relacionadas ao objeto.

3.3. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

4.2. Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias consecutivos**, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A comunicação de eventual impossibilidade de entrega no prazo não afasta a necessidade de análise e autorização expressa da Administração, nem impede a aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue nas unidades administrativas participantes, **SEMOSP, SEMAF e COMPLAN**, situadas na **Avenida Tamoios, nº 4031, Centro – Paço Municipal, Cabixi/RO, CEP 76.994-000**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.2. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA descarregar e acondicionar o objeto no local indicado por servidor responsável, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados durante o transporte, descarga ou acondicionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa.

6.2. O número da Nota de Empenho, Autorização de Compra, Contrato ou outro instrumento hábil deverá constar em cada Nota Fiscal.

6.3. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com a Nota de Empenho, Autorização de Compra, Contrato ou outro instrumento hábil.

6.4. Toda e qualquer entrega em desacordo com o Termo de Referência, Edital, proposta vencedora ou demais documentos do processo será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituir o objeto no prazo estipulado pela Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada, correndo por sua conta e risco tal substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** após a notificação do CONTRATANTE. Após esse prazo, não ocorrendo a remoção, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

6.6. O mero recebimento físico do objeto não caracteriza sua aceitação definitiva.

6.7. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, poderá a Administração recusar a entrega, total ou parcialmente, conforme a natureza da inconformidade, sendo necessário novo agendamento de entrega, de acordo com a disponibilidade da Administração.

6.8. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.9. Os itens deverão ser compatíveis com as normas da ABNT, quando aplicável.

6.10. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento, quando aplicável.

6.11. Deverá constar, quando cabível, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato.

6.12. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e em fase normal de fabricação, não sendo aceitos equipamentos que tenham suas características de fabricação adulteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da documentação exigida no Termo de Referência, especialmente:

a) Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, contendo o número da Nota de Empenho, Autorização de Compra, Contrato ou outro instrumento hábil;
b) manuais de operação, instalação e/ou utilização editados pelo fabricante, quando aplicáveis, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante;
c) documentos em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma, quando aplicável;
d) demais documentos necessários à conferência das especificações e à adequada utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O período de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da garantia mínima, suporte e assistência técnica previstos nas especificações dos itens, especialmente quando indicados no Termo de Referência ou na proposta vencedora.

8.2. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou desconformidade abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a substituição, reparo ou correção do produto, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança e adequação dos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto será realizado por Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada pela autoridade competente, observando-se o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da entrega do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação da conformidade com o solicitado;
b) **definitivamente**, mediante emissão do respectivo termo de recebimento, por servidor ou Comissão de Recebimento formalmente designada, após a verificação da qualidade, características, funcionamento e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** contados após o recebimento provisório.

10.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações decorrentes da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;
b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório;
c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações do CONTRATANTE;
d) lavrar termo de recebimento definitivo após a análise de compatibilidade entre o objeto adquirido e o efetivamente entregue;
e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

a) proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
b) considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação;
c) arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição;
d) indenizar terceiros e o CONTRATANTE por prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a contratação;
e) arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
f) entregar o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;
g) substituir o objeto avariado, defeituoso ou em desconformidade no prazo estabelecido pela Administração;
h) prestar informações sobre a utilização do objeto;
i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o prazo de entrega do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança, funcionamento e demais características do objeto, bem como pela observância às normas técnicas aplicáveis;
k) não subcontratar o objeto, salvo se expressamente permitido no Termo de Referência, hipótese que não se aplica ao presente caso;
l) prestar a garantia legal nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
m) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
n) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A obrigação decorrente desta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

13.3. A execução das obrigações decorrentes desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. A Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

13.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo**, após o ateste realizado pela Comissão de Recebimento ou pessoa formalmente designada pelo CONTRATANTE.

14.2. A data do ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para correção do faturamento.

14.4. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará interrompido e pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr o prazo após a solução do problema.

14.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse ou financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

14.7. A atualização financeira dos valores eventualmente devidos pela Administração terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, contada desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, observada a legislação vigente.

14.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante o banco, número da agência e número da conta em que será realizado o depósito correspondente, devendo a conta estar em nome da CONTRATADA.

14.9. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, em **21 de setembro de 2026**, não se prevendo reajuste durante o período de execução, por se tratar de aquisição com entrega imediata.

15.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, substituição dos produtos defeituosos, cumprimento das garantias legais e reparação de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, conforme classificação orçamentária indicada no Termo de Referência e demais documentos de reserva/empenho constantes dos autos.

17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Unidade Orçamentária: 20801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 79

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Unidade Orçamentária: 20801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 455

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 054

Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLAN
Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLAN
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLAN

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 067

17.3. A execução da despesa observará as Notas de Empenho emitidas, a disponibilidade orçamentária, a classificação da despesa e os demais documentos contábeis constantes dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

18.2. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e colaboradores, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação não autorizada ou utilização indevida.

18.3. Em caso de vazamento de dados ou incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta da violação, informando a natureza do incidente, dados possivelmente afetados e medidas corretivas adotadas ou planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 166/2023, no Termo de Referência e neste contrato.

19.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência escrita;
b) multa por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cabível.

19.3. As multas poderão ser aplicadas conforme gradação prevista no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

19.4. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de eventual responsabilização civil por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.5. Caso a multa não seja quitada em até **15 (quinze) dias** contados da emissão da DAM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para reajuste ou pagamento.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

20.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais aplicáveis, bem como a compatibilidade com o objeto contratado.

20.3. As alterações que não caracterizem modificação contratual, inclusive registros relativos a dotação orçamentária, reajustes e demais hipóteses admitidas em lei, poderão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21.2. A extinção contratual não prejudica a aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, apuração de perdas e danos e responsabilização da CONTRATADA por obrigações pendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais cabíveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

22.2. A divulgação do presente contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

23.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Cabixi/RO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Cabixi/RO, ___ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ nº _____
Representante Legal: _____
CONTRATADA

CIÊNCIA DO FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Declaro ciência da designação para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do objeto decorrente do presente contrato, comprometendo-me a observar as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital, no contrato e demais documentos constantes dos autos.

[NOME DO FISCAL/RESPONSÁVEL]
Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento
Portaria nº _____/2026